



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 786/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARMORARIA VINIROCHA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARMORARIA VINIROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.494.107/0001-57, com sede na Rua FRANCISCO ALTAMIR PIMENTEL, 147 DISTRITO INDUSTRIAL ULDERICOSABADIN, CEP: 85604384, Bairro PADRE ULRICO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 94/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para a fabricação e instalação de artefatos de mármore para os prédios da escola Rubens Amélio Bonatto, CMEI Dalva Paggi e CMEI Marli Abdala, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	20477	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS EM GRANITO OCRE OU CINZA PARA A ESCOLA RUBENS AMÉLIO BONATTO COM POLIMENTO EM TODAS AS FACES VISÍVEIS, CANTOS E ARESTAS DESQUINADOS. INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO/VEDAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: ACONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	M2	15,69	458,15	7.188,37
2	44258	CUBA INOX PARA ESCOLA RUBENS AMÉLIO BONATTO CUBA DE INOX, DE 0,56X0,35X0,17M, ADICIONAL PARA BANCADA.	UN	1,00	314,80	314,80
3	44267	CUBA DE LOUÇA PARA ESCOLA RUBENS AMÉLIO BONATTO CUBA DE LOUÇA, ADICIONAL PARA BANCADA	UN	2,00	126,45	252,90
4	45267	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADA EM GRANITO OCRE OU CINZA PARA ESCOLA RUBENS AMÉLIO BONATTO COR OCRE, COM POLIMENTO EM TODAS AS FACES VISÍVEIS, CANTOS E ARESTAS DESQUINADOS, RODAPE DE BANCADA 10 A 15 CM. INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO/VEDAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS: LARGURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	M2	2,719	533,749	1.451,26
5	54480	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADA PARA BANHEIRO PARA ESCOLA RUBENS AMÉLIO BONATTO ESCULPIDA NO GRANITO COR CINZA OU OCRE. COM POLIMENTO EM TODAS AS FACES VISÍVEIS, CANTOS E ARESTAS DESQUINADOS, RODA PIA DE 10 A 15 CM (QUANDO NECESSÁRIO). INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO	M2	1,492	451,48	673,61



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS: LARGURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE, DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO NO SERVIÇO).				
6	55077	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO PARA CMEI DALVA PAGGI COR CINZA OU OCRE, COM POLIMENTO EM TODAS AS FACES VISÍVEIS, CANTOS E ARESTAS DESQUINADOS, COM REBAIXO NA ÁREA MOLHADA AO REDOR DA CUBA, RODA PIA DE 10 A 15 CM, COM 01 (UMA) CUBA DE INOX DE 0,56X0,35X0,17M, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO/VEDAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS: LARGURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE, DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	M2	3,39	612,65	2.076,88
7	55405	CUBA INOX PARA CMEI DALVA PAGGI CUBA DE INOX, DE 0,56X0,35X0,17M, ADICIONAL PARA BANCADA	UN	1,00	314,80	314,80
8	59689	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADA DE GRANITO PARA CMEI MARLI ABDALA COR CINZA OU OCRE, COM POLIMENTO EM TODAS AS FACES VISÍVEIS, CANTOS E ARESTAS DESQUINADOS, RODAPE DE BANCADA 10 A 15 CM. INCLUINDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO/VEDAÇÃO, CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL. (OBS.: AS MEDIDAS: LARGURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL INDICADO NA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO).	M2	8,605	451,478	3.884,97

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 94/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 16.157,59 (dezesesseis mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 94/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada e Educação Básica.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3300	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento da nota de empenho, na sede das Escolas Rubens AmelioBonato, no Bairro Cristo Rei, no CMEI Dalva Paggi, no Bairro Luther King e no CMEI Marli Abdala, no Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 94/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor EDIO LEANDRO SANTI, CPF 384.242.749-20, telefone (46) 3520-2140.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARMORARIA VINIROCHA LTDA

CONTRATADA
VERA LUCIA ABATI SERENA
CPF 020.241.329-28

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA